

LEI N. 8498, DE 18 DEZEMBRO DE 2000.

Institui o procedimento para atualização de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os tributos, as multas e outro qualquer valor que tenha sido fixado na legislação municipal com base na UFIR (Unidade Fiscal de Referência), fica, a partir de 27 de outubro de 2000, convertidos para o Real, tomando-se para fins de conversão a equivalência de R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um milionésimos de centavos) para cada UFIR.

Art. 2º - Todos os valores convertidos na forma determinada no Art. 1º desta Lei serão atualizados no primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício orçamentário, tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), devidamente apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da atualização.

Art. 3º - Observadas as regras de atualização previstas na legislação específica, aplicáveis até esta data, os tributos, multas e demais valores previstos na legislação municipal, não recolhidos até o seu vencimento, ficam sujeitos, a partir da data de publicação da Lei, à atualização prevista nos termos definidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A partir da data de publicação desta Lei, os tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal em Real, serão atualizados nos termos definidos no Art. 2º de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 2000
Juraci Magalhães - Prefeito de Fortaleza.